LEI Nº 4931/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 10/07/2025

Edição 1387/2025

"Dispõe sobre o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) pelas despesas decorrentes do atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Socorro/SP, e dá outras providências".

DE AUTORIA DOS VEREADORES
Tiago Minozzi de Faria - Republicanos
Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os procedimentos para o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Socorro/SP, das despesas oriundas do atendimento prestado às vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único - O ressarcimento será atribuído ao agressor devidamente identificado, responsável pelos atos de violência que geraram a necessidade do atendimento.

Art. 2º - São passíveis de cobrança as seguintes despesas decorrentes do atendimento às vítimas:

I. atendimento médico de urgência e emergência;

II. internações hospitalares;

III. tratamentos psicológicos e psiquiátricos;

IV. procedimentos cirúrgicos;

V. exames laboratoriais e de imagem;

VI. demais serviços de saúde complementares prestados às vítimas.

Parágrafo Único - As despesas previstas neste artigo serão cobradas com base nos valores constantes na Tabela SUS e nos contratos ou convênios celebrados com os prestadores de serviços de saúde.

Art. 3º - Os valores apurados serão atualizados monetariamente, desde o desembolso até o efetivo pagamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º Quando a vítima for beneficiária de plano de saúde privado, e for atendida pela rede credenciada ao SUS, o ressarcimento observará o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

§ 2º O valor do ressarcimento ao SUS, na hipótese do parágrafo anterior, resultará da multiplicação do Índice de Valoração do Ressarcimento (IVR), estipulado em 1,5 (um vírgula cinco), pelo valor registrado no documento de autorização ou atendimento do SUS, conforme previsto na Resolução Normativa ANS n.º 367, de 2014.

Art. 4º - A identificação do agressor poderá se dar por meio de:

I. registro de ocorrência policial;

II. declaração da vítima registrada no sistema de saúde;

III. outros documentos que comprovem a autoria da agressão.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, por meio de ofício ou convênio, o envio mensal das informações pertinentes pelas autoridades de segurança pública, contendo a qualificação completa do agressor, telefone e endereço, nos casos em que houve atendimento da vítima pelo SUS.

Art. 5º - A cobrança será formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante processo administrativo próprio, no qual serão apurados e reunidos todos os custos relativos ao atendimento prestado à vítima.

Art. 6º - Finalizado o levantamento de custos, o agressor será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento, efetuar o pagamento do valor devido ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A notificação deverá conter os dados bancários do Fundo Municipal de Saúde para depósito do valor correspondente.

Art. 7º - O não pagamento no prazo estipulado implicará a remessa do processo à Secretaria Municipal da Fazenda para inscrição do débito em dívida ativa.

Parágrafo Único - O crédito inscrito poderá ser cobrado judicialmente por meio de execução fiscal, além de ensejar o protesto extrajudicial e a inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 8º - As receitas decorrentes do ressarcimento previsto nesta Lei serão integralmente destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de julho de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro